



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 4307, DE 2020

Suspende, enquanto durar o estado de calamidade pública causado pela covid-19, a exigência de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados aos veículos do transporte escolar e de turismo, para renovação do licenciamento de que trata a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**AUTORIA:** Senador Dário Berger (MDB/SC)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

SF/20254.03253-06

Suspende, enquanto durar o estado de calamidade pública causado pela *covid-19*, a exigência de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados aos veículos do transporte escolar e de turismo, para renovação do licenciamento de que trata a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica suspensa, enquanto durar o estado de calamidade pública instituído pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a exigência disposta no art. 131, § 2º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em relação aos veículos de transporte escolar e de turismo com cadastro ou licença válidos para essas atividades em 20 de março de 2020.

*Parágrafo único.* Não incidirão juros e multas sobre os débitos no período em que durar a suspensão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Entre os diversos setores da economia afetados pela pandemia do novo coronavírus, o transporte escolar e o turístico se encontram em situação extremamente grave. No caso do transporte escolar, a demanda caiu a zero, com o fechamento das escolas. E no transporte turístico, com a drástica redução do volume de viajantes, houve quase que paralização total da atividade.

Para ambos os setores, não há nenhuma perspectiva sobre como será o mercado daqui para frente. Quando as crianças voltarão às aulas? Os pais, agora com horários flexíveis devido ao teletrabalho, ainda precisarão dos serviços das vans e ônibus escolares? Como manter o distanciamento social dentro do veículo entre as crianças que ainda forem usar o serviço? Quando as pessoas se sentirão seguras novamente para viajar? Qual impacto da redução das diversas atividades econômicas na renda das pessoas? Como a redução de renda impactará no turismo?

Para que se tenha tempo de equacionar todas essas questões, propomos que, enquanto durarem os efeitos da pandemia, os veículos escolares e de turismo devidamente licenciados para essas atividades na data de início da decretação de calamidade pública – 20 de março de 2020 – possam ter seu licenciamento renovado, independentemente de haver débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo.

Vale lembrar que esses valores continuarão sendo devidos após o fim da pandemia, de modo que não se trata de isenção ou perdão de dívidas, e sim do adiamento dessas obrigações para um momento mais oportuno.

Certos da justeza e urgência da medida proposta, pedimos aos Senadores e Senadoras o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

- parágrafo 2º do artigo 131